

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG

Estatuto Social

CNPJ nº 00.418.160/0001-55

NIRE nº 52 3 0000070 0

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E
OBJETO SOCIAL**

SEÇÃO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG é uma Sociedade de Economia Mista por ações de direito privado, constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.915, de 21 de outubro de 1.974, com prazo de duração indeterminado, com sede na Avenida Nazareno Roriz nº 1.122, Setor Castelo Branco, CEP.: 74.405-010, cidade de Goiânia, estado de Goiás, rege-se pelo seu Estatuto e pela legislação aplicável.

SEÇÃO II – OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Companhia tem como objetivos:

- I. administrar o Fundo de Urbanização de Goiânia, instituído pela Lei Municipal nº 4.914, de 21 de outubro de 1974, podendo, à conta desses recursos, realizar investimentos nos programas de equipamentos urbanos e de infraestrutura, estudos e projetos vinculados aos referidos programas, e bem assim aplicar seus próprios recursos nas mesmas finalidades ou em atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano da cidade de Goiânia;
- II. incumbir-se da execução de obras e serviços públicos, quando lhes forem cometidos;

- III. explorar serviços públicos de limpeza urbana, urbanismo, coleta, transporte, manejo e destinação final de resíduos sólidos, implementar Central de Tratamento de Resíduos Sólidos – CTRS, nos termos da concessão outorgada pelo Poder Público Municipal, além dos contratos de prestação de serviços a serem firmados com as entidades da administração pública e entidades sem fins lucrativos de qualquer esfera de governo, especificamente para esta finalidade, podendo, para tanto, criar subsidiárias;
- IV. promover a conservação, manutenção e reformas de canteiros, praças, parques e áreas ajardinadas do Município de Goiânia e seus prédios, bem como a elaboração e execução de projetos, mediante contraprestação pecuniária e em atendimento à legislação e contrato de concessão correspondentes;
- V. urbanizar terrenos oriundos de desapropriações realizadas pela municipalidade, desde que tenha convênio celebrado com o Município para esse fim, ou adquiridos pela própria Companhia;
- VI. proceder ao remanejamento de áreas urbanas deterioradas, pertencentes ao patrimônio da COMURG, negociando-as na forma legal;
- VII. proceder ao remanejamento de áreas deterioradas, com prévio consentimento de seus proprietários, ressarcindo-se das despesas, acrescidas de remuneração pelos serviços prestados;
- VIII. celebrar, sempre que atendam aos interesses da COMURG e nos limites da legislação aplicável, parcerias, convênios, termos de colaboração, contratos, contratos de programa e demais instrumentos congêneres ou ajustes permitidos em lei, com entes da Administração Pública direta e indireta, inclusive com entidades concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras ou serviços de infraestrutura, bem como com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, observada a legislação aplicável às empresas estatais;
- IX. realizar permuta, alienação e arrendamento de imóveis que lhe sejam destinados nos termos da lei;
- X. executar serviços de manutenção em geral, conservação e apoio operacional, compreendendo atividades integradas de manutenção preventiva e corretiva, conservação de bens móveis e imóveis, operação de serviços auxiliares e apoio técnico-operacional, mediante contratação com órgãos e entidades da

Administração Pública direta e indireta, bem como, quando autorizado em lei, com empresas privadas e entidades sem fins lucrativos, observada a legislação aplicável às empresas estatais e a finalidade institucional da COMURG.

Art. 3º. A Companhia, na qualidade de administradora do Fundo de Urbanização de Goiânia, agirá como concessionária de serviços públicos, nos termos da concessão outorgada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os recursos da COMURG poderão ser aplicados em garantia de empréstimos e financiamentos, contraídos especificamente para a realização dos objetivos do artigo 2º deste Estatuto.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

SEÇÃO I – CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O Capital Social Autorizado da COMURG é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), equivalente a 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

Art. 6º. Será facultada a transferência de ações da Companhia por endosso, nos termos do que disciplinar a legislação aplicável à espécie.

Art. 7º. O Município de Goiânia, manterá o controle acionário da Companhia para o que possuirá no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, que constituem o seu Capital Social, conforme descrito no artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.915, de 21 de outubro de 1974.

Art. 8º. As ações e/ou títulos que as representam serão assinados pelo Diretor-Presidente, e na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§1º. A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações subscritas pelos acionistas, sendo permitido seu desmembramento, atendidas, porém, neste caso, pelo acionista, as despesas respectivas e taxa de expediente fixada pela Diretoria.

§2º. As subscrições do Capital Social serão integradas em moeda corrente, bens ou títulos imobiliários, devidamente avaliados, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º. Além do seu capital, constituem recursos da COMURG:

- I. 4% (quatro por cento) dos recursos recolhidos à conta do Fundo de Urbanização de Goiânia, como remuneração pela administração do referido fundo, conforme descrito no artigo 5º, alínea a, da Lei Municipal nº 4.915, de 21 de outubro de 1974;
- II. a receita proveniente de dotações orçamentárias em função da execução dos serviços públicos de limpeza urbana, urbanismo, conservação, manutenção, coleta transporte, manejo e destinação final de resíduos sólidos do Município de Goiânia;
- III. a receita proveniente da prestação de outros serviços ligados à atividade da Companhia e prestados ao Poder Público ou entidades sem fins lucrativos.

SEÇÃO II – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 10. O aumento do capital social pode ser feito:

- I. pela correção da expressão monetária do seu valor;
- II. pela conversão, em ações de debêntures ou partes beneficiárias;
- III. pela subscrição do Poder Público e por particular, de ações;
- IV. pelo aporte de capital.

§1º. A modificação do capital social será realizada mediante deliberação de Assembleia Geral, após deliberação e aprovação das propostas pelo Conselho de

Administração, ouvido o Conselho Fiscal e atendidas as disposições legais, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§2º. O capital social pode ser aumentado por deliberação em Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme descrito no artigo 166, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão decisório soberano da Companhia, possuindo competência para decidir sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se para deliberar sobre:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. eleger ou destituir a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, exceto do conselheiro eleito como representante dos empregados;
- III. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. autorizar a emissão de debêntures;
- V. suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- VI. deliberar sobre a avaliação de bens a que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VII. autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VIII. aprovar as diretrizes gerais da política de pessoal e de remuneração da Companhia, bem como os limites globais de despesa com pessoal, quando aplicável, observada a legislação vigente;

IX. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

Art. 13. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária para:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV. aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- V. deliberar sobre a criação de subsidiárias;
- VI. deliberar sobre a promoção de ações de responsabilidade civil a serem movidas pela Companhia contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade das disposições legais;
- VII. fixar o montante global ou individual de remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, observadas as vedações expressas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- VIII. aprovar o orçamento da Companhia;
- IX. apreciar o Plano de Ação apresentado pelo Conselho de Administração, bem como o relatório anual de atividades da Companhia a ser submetido juntamente com o balanço geral, demonstração de resultados do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos, o relatório dos principais fatos administrativos, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório do Comitê de Auditoria Estatutário, previsto no artigo 24, § 1º, inciso VII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- X. autorizar a aplicação de lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação;
- XI. determinar as condições para alienação das partes beneficiárias;
- XII. deliberar sobre a capitalização da reserva de capital constituída por ocasião do balanço de encerramento do exercício social;

XIII. deliberar sobre a redução do capital social, se houver perda até o montante dos prejuízos acumulados, ou se julgá-lo excessivo conforme parecer do Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembleia Geral será realizada, extraordinariamente, sempre que for necessária.

Art. 15. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas da Companhia, podendo participar das reuniões o Diretor-Presidente e demais administradores, sem direito a voto. Os trabalhos serão dirigidos por Presidente e Secretário escolhidos entre os presentes, na forma da legislação aplicável e deste Estatuto.

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada na forma da legislação aplicável, competindo ao Conselho de Administração ou à Diretoria, conforme o caso, observadas as hipóteses legais, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, quando houver.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral será tratada, exclusivamente, a pauta prevista no edital de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais.

Art. 17. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número, nos termos da legislação aplicável.

§1º. 1º Somente poderão participar da Assembleia os acionistas que comprovarem essa qualidade na forma da legislação aplicável e cujas ações estejam inscritas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas ou em sistema que o substitua

§2º Os acionistas deverão registrar sua presença previamente à instalação da Assembleia, mediante assinatura em instrumento próprio, físico ou eletrônico, ou por outro meio que assegure a identificação do participante e a validade jurídica do ato, na forma da legislação aplicável.

§3º É permitida a representação por procurador, mediante apresentação do respectivo instrumento de mandato, na forma da legislação aplicável.

§4º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

§5º A Assembleia poderá realizar-se de forma presencial, semipresencial ou digital, inclusive por meio eletrônico que assegure a participação e a manifestação de voto dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

§6º As deliberações da Assembleia serão lavradas em livro próprio ou sistema que o substitua, devendo a ata ser assinada pelos membros da Mesa e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, quando exigido por lei. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário, nos termos do art. 130 da Lei nº 6.404/1976.

SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 18. A Companhia terá a Assembleia Geral e os seguintes Órgãos Estatutários:

- I. Conselho Fiscal;
- II. Conselho de Administração;
- III. Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV. Diretoria Executiva.

Art. 19. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das suas atividades e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos Órgãos Estatutários.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e remuneração.

Art. 21. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral com mandato não superior a 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

§1º. A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante eleição em Assembleia Geral Ordinária.

§2º. Na primeira reunião, após a designação, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§3º. Os membros eleitos poderão ser substituídos automaticamente pelos seus suplentes, em suas faltas, impedimentos ou afastamentos legais.

§4º. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

§5º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§6º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

Art. 22. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será de 20% (vinte por cento) da média atribuída à remuneração de cada Diretor.

SEÇÃO IV – DOS REQUISITOS DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. Os Conselheiros Fiscais deverão atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II. ter formação acadêmica diplomada compatível com o exercício da função;
- III. ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública Direta ou Indireta; ou conselheiro fiscal ou administrador em empresa; ou ter experiência mínima de 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;
- IV. não se enquadrar nas vedações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- V. não ser, nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da Companhia.

Art. 24. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução, sendo o Comitê de Elegibilidade o órgão estatutário responsável pela análise, conforme previsto no artigo 29, inciso I, deste Estatuto.

§1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente.

§2º. As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos administrativos da Companhia, os atos dos Administradores e verificar os cumprimentos de seus deveres legais e aqueles previstos no estatuto;

- II. opinar sobre o relatório anual de administração, fazendo constar, em seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias à deliberação da Assembleia Geral;
- III. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- IV. comparecer as reuniões das Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações solicitadas pelos acionistas;
- V. analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VI. examinar todas as outras demonstrações financeiras da Companhia e sobre elas opinar;
- VII. examinar, emitir parecer e executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Lei;
- VIII. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IX. denunciar em Assembleia Geral (por qualquer de seus membros), os órgãos de administração, por erros, fraudes ou crimes que descobrirem e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, sugerir providências;
- X. examinar os relatórios emanados da Auditoria Interna;
- XI. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XII. aprovar seu plano de trabalho anual; e
- XIII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

Art. 26. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável e as atribuições e os poderes conferidos por Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

SEÇÃO V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada da Companhia, que tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras e fiscalizadoras.

Art. 28. O Conselho de Administração será composto com o número mínimo de 3 (três) e o número máximo de 11 (onze) membros, eleitos e/ou destituídos a qualquer tempo em Assembleia Geral, exceto o conselheiro eleito como representante dos empregados, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§1º. O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão escolhidos pelo colegiado dentre os membros indicados pelo acionista majoritário.

§2º. É assegurado ao Diretor-Presidente da Companhia a participação nas reuniões sem direito a voto.

§3º. Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o qual será indicado pelo acionista majoritário.

§4º. Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§5º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§6º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será de 20% (vinte por cento) da média atribuída à remuneração de cada Diretor.

Art. 29. Não poderão ser membros do Conselho de Administração, além dos impedimentos legais, quem tiver parentes consanguíneos até o terceiro grau compondo o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Art. 30. A vacância provisória de qualquer cargo do Conselho de Administração será suprida por conselheiro remanescente. Se essa vacância for definitiva, o presidente do Conselho deverá convocar, em até 15 (quinze) dias, após o evento, Assembleia Geral para eleição do substituto legal que exercerá até o final do mandato do conselheiro substituído.

Art. 31. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 32. Se considerado de interesse da Companhia, as reuniões mensais do Conselho e da Diretoria Executiva poderão ser conjuntamente realizadas, lavrando-se ata conjunta em instrumento físico ou eletrônico próprio de cada órgão, assegurada sua validade jurídica.

Art. 33. O Conselho de Administração realizará reuniões, conforme as necessidades de ofício.

§1º. Para validade das reuniões, é necessária presença de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, tomando-se as deliberações por maioria dos presentes.

§2º. As deliberações do Conselho deverão, obrigatoriamente, constar de ata lavrada em instrumento físico ou eletrônico que assegure autenticidade e integridade do registro.

§3º. As atas de reunião do Conselho que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão obrigatoriamente registradas e arquivadas na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

Art. 34. Compete ao Conselho de Administração:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Estatuto Social e as deliberações de Assembleia Geral;
- II. convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário;
- III. eleger e destituir os Diretores da Companhia ou fixar-lhes as atribuições, observando o que dispuser o Estatuto Social;
- IV. fixar orientação geral aos trabalhos da Diretoria Executiva e aos negócios e interesses da Companhia;
- V. estabelecer diretrizes gerais da política de pessoal e de remuneração da Companhia, inclusive quanto aos limites orçamentários globais;
- VI. aprovar o Plano de Ação da Diretoria Executiva e os orçamentos anuais de custeio e de investimento da Companhia, bem como o programa de aplicação dos recursos do Fundo de Urbanização de Goiânia quando este for instituído;
- VII. manifestar e aprovar, em primeira instância, o relatório anual de atividades da Companhia a ser submetido, juntamente com o balanço geral, a demonstração dos resultados do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos, o relatório dos principais fatos administrativos do exercício findo, o parecer do Conselho Fiscal e o parecer de auditores independentes, à ulterior apreciação em Assembleia Geral, com discriminação perfeita do que foi feito no exercício;
- VIII. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo, livros e papéis da Companhia e solicitando as informações julgadas necessárias sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IX. manifestar-se previamente sobre atos e contratos gravosos;
- X. aprovar as normas de contratação de obras e serviços de terceiros elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI. autorizar:
 - a. a aquisição e a alienação de bens imóveis da Companhia;
 - b. a hipoteca ou penhor dos bens móveis da Companhia;

- c. a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- d. constituição de ônus reais.

- XII. deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- XIII. escolher e destituir auditores independentes, se houver, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XIV. propor à Assembleia Geral a criação de subsidiária;
- XV. discutir e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVII. estabelecer política de porta-vozes, visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
- XVIII. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso I, do artigo 13, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê Estatutário;
- XIX. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- XX. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação em Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- XXI. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XXII. aprovar as Políticas de Governança e Gerenciamento de Riscos e Dividendos, bem como outras políticas gerais da Companhia;
- XXIII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XXIV. deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

- XXV. examinar os relatórios de auditoria interna emanados da Controladoria Interna;
- XXVI. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXVII. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;
- XXVIII. monitorar o cumprimento do Regimento Interno, bem como do Código de Conduta e Integridade da COMURG;
- XXIX. monitorar o cumprimento do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia;
- XXX. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral relativos à sua alçada decisória;
- XXXI. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, Código de Conduta e Integridade dos agentes;
- XXXII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXIII. manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria;
- XXXIV. aprovar o Regulamento de Pessoal, os acordos coletivos de trabalho, o Plano de Cargos e Remuneração e os programas de desligamento, observadas as diretrizes gerais fixadas pela Assembleia Geral;
- XXXV. decidir sobre casos omissos no Estatuto, observadas as disposições legais pertinentes.

§1º. O representante dos empregados não participará das reuniões, discussões e deliberações que envolvem relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses que configuram conflito de interesse.

§2º. Excluem-se da obrigação que se refere o inciso XI, a penhora judicial e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

SEÇÃO VI – DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 35. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 36. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, podendo, inclusive, se valer de contratação de especialistas independentes.

§1º. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto da Companhia:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da sociedade de economia mista;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da sociedade de economia mista;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da sociedade de economia mista;
 - c) gastos incorridos em nome da sociedade de economia mista.

- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, em conjunto com a Assessoria Contábil, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras, encaminhando-o, em seguida, à Diretoria Executiva.

§2º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à sociedade de economia mista, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§3º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§4º. A sociedade de economia mista deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§5º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, esta divulgará apenas o extrato das atas.

§6º. A restrição prevista no §5º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§7º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 37. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

§1º. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
- a. diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia.
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja àquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§2º. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§3º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 20% (vinte por cento) da média atribuída à remuneração de cada Diretor.

§4º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§5º. Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§6º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 2 (dois) ou 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§7º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§8º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

SEÇÃO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38. A Diretoria Executiva é um órgão executivo de deliberação coletiva, composta por todos os diretores, sendo o mandato dos diretores de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, cabendo-lhes assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. A Diretoria Executiva é composta por:

- I.Presidência;
- II.Diretoria Administrativa e Financeira;
- III.Diretoria de Operações;
- IV.Diretoria de Serviços e Negócios.

§1º. Os cargos de direção são privativos de profissionais de formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foram indicados e de ilibada reputação, conforme preconizado no artigo 17, da Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, sendo designados pelo Conselho de Administração. Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse em instrumento próprio físico ou eletrônico da Companhia.

§2º. Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro da Diretoria Executiva no mesmo cargo só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 39. Nas faltas, impedimentos ou licenças dos membros da Diretoria Executiva, concedidas na forma do Art. 42, inciso V, a substituição ocorrerá mediante designação expressa do Diretor-Presidente, que escolherá o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º O Diretor designado acumulará provisoriamente as competências de seu cargo originário com as do cargo substituído, por prazo limitado, sendo vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de mais de 02 (dois) cargos de diretoria.

§ 2º A formalização da substituição obedecerá aos seguintes ritos:

I – Para afastamentos iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias: a designação será formalizada por Portaria da Presidência ou ato administrativo equivalente;

II – Para afastamentos superiores a 30 (trinta) dias: além do ato de designação, deverá haver registro formal da substituição em instrumento próprio da Companhia, físico ou eletrônico, que assegure autenticidade, integridade e publicidade interna do ato

§ 3º Na hipótese específica de ausência ou impedimento do próprio Diretor-Presidente, este designará, "*ad hoc*", seu substituto dentre os membros da Diretoria Executiva para o período específico, investindo-o de todos os poderes, direitos e obrigações inerentes ao cargo, respeitado o rito do inciso XXVII do artigo 34.

Art. 40. Em caso de vaga ou renúncia da Diretoria Executiva, como um todo ou de um diretor, isoladamente, será convocado o Conselho de Administração para provimento do(s) respectivo(s) cargo(s) nos 15 (quinze) dias subsequentes ao evento. Provisoriamente, a administração será exercida pelo diretor ou diretores remanescentes e no caso de vacância total da diretoria, será imediatamente convocado o Conselho de Administração ou por meio de Assembleia Geral, para provimento definitivo dos cargos.

Art. 41. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva, como um todo:

I. praticar os atos emanados pelo Conselho de Administração;

- II. adotar diretrizes, políticas e normas de atuação, visando atingir os objetivos da Companhia;
- III. elaborar e aprovar o Regimento Interno dos serviços da Companhia e suas alterações posteriores, o Regulamento de Licitações e Contratos, bem como normas e regulamentos internos, resolução, organograma, manuais e demais regimentos que se fizerem necessários;
- IV. definir, gerir e promover alterações no quadro de pessoal e no sistema de gratificações da Companhia, observadas as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Conselho de Administração e os limites orçamentários aprovados;
- V. promover a elaboração dos orçamentos anuais de custeio e de investimentos da Companhia, bem como programa de aplicação dos recursos do Fundo de Urbanização de Goiânia e o Plano de Ação;
- VI. apresentar relatório anual de atividades da Companhia, juntamente com o Balanço Geral, a demonstração de resultados do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e as notas explicativas ao balanço, o relatório dos principais fatos administrativos do exercício findo, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal para emissão de parecer;
- VII. instruir previamente atos e contratos a serem submetidos ao Conselho de Administração, quando exigido;
- VIII. praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho do mandato que lhe for outorgado, respondendo por tudo que praticar em excesso aos limites de autoridade conferida aos cargos diretivos;
- IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal.

Subseção I – Da Presidência

Art. 42. Compete à Presidência, sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva:

- I. orientar e superintender em todos os níveis de administração das atividades da Companhia;
- II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III. cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições, o Estatuto Social e as deliberações de Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- IV. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- V. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- VI. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. representar a Companhia, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante outras empresas, acionistas e o público em geral, podendo, para tal, nomear procuradores, prepostos e mandatários;
- VIII. convocar a Assembleia Geral, quando cabível, na forma da legislação aplicável;
- IX. assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor(es) solicitante(s), os certificados de ações, títulos, contratos, convênios, acordos, obrigações e outros documentos de responsabilidade da Companhia;
- X. realizar pagamentos em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- XI. admitir, dispensar, promover, punir, transferir e colocar à disposição de outros órgãos societários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário aos empregados da Companhia;
- XII. designar servidores para cargos comissionados;
- XIII. designar os membros da Comissão Permanente de Licitação;
- XIV. aprovar a abertura e homologação de processo de licitação;
- XV. planejar, organizar, orientar, controlar e supervisionar as atividades de execução de atos concernentes à política contábil e patrimonial da Companhia;

- XVI. programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar ações comerciais pertinentes envolvendo bens inservíveis, através de atos legais próprios;
- XVII. coordenar a implantação do Gerenciamento de Governança e *Compliance* na Companhia;
- XVIII. exercer outras atribuições estabelecidas em comum com a Diretoria Executiva.

Subseção II – Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 43. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

- I. Representar a Companhia nos atos relacionados às suas atribuições, em conformidade com as diretrizes estratégicas da Diretoria Executiva;
- II. Planejar, organizar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades administrativas e financeiras da Companhia, garantindo a conformidade com as políticas institucionais e a legislação vigente;
- III. Elaborar, implementar e manter diretrizes de trabalho operacionais atualizadas para cada processo organizacional sob sua responsabilidade, promovendo a eficiência, a efetividade e a integridade das informações;
- IV. Gerir as atividades relacionadas à administração de pessoal, incluindo folha de pagamento, frequência e lotação funcional, ações de supervisão de saúde e segurança do trabalho e projetos de capacitação;
- V. Coordenar e controlar atividades contábeis, controladoria, auditoria internas, dentre outras;
- VI. Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou, na sua ausência ou afastamento, com o Diretor substituto, documentos financeiros e contratuais que envolvam compromissos e responsabilidades da Companhia;
- VII. Realizar pagamento em conjunto com o Diretor-Presidente, ou na sua ausência ou afastamento, com o Diretor substituto;
- VIII. Gerir o patrimônio da Companhia, incluindo o controle, registro, inventário e destinação de bens inservíveis, conforme legislação aplicável, garantindo a transparência e a rastreabilidade;

- IX. Supervisionar e monitorar os sistemas de informações, infraestrutura administrativa e serviços de suporte, garantindo sua adequação às necessidades operacionais e estratégicas da Companhia;
- X. Coordenar o planejamento e a execução de ações externas à modernização administrativa e estrutural, homologadas à estatutária, especificamente da Companhia, incluindo a revisão de marcos regulatórios, regimentos e códigos internos;
- XI. Desenvolver indicadores de resultados econômico-financeiros para avaliar a eficiência organizacional, promovendo a gestão orientada para resultados e a melhoria contínua;
- XII. Acompanhar e consolidar as informações sobre aquisições e contratações realizadas pela Companhia, garantindo o cumprimento das programações e a otimização de recursos;
- XIII. Analisar e acompanhar as decisões do Conselho de Administração e seus impactos sobre as áreas de atuação da Companhia, garantindo sua implementação, quando aplicável;
- XIV. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. No caso do Diretor Administrativo-Financeiro estar substituindo o Diretor Presidente, caberá ao Diretor de Operações assinar os documentos financeiros e contratuais, bem como realizar os pagamentos, nos termos dos incisos VI e VII.

Subseção III – Da Diretoria de Operações

Art. 44. Compete à Diretoria de Operações **planejar, coordenar e supervisionar a execução dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e urbanismo**, de natureza contínua e predominantemente operacional, assegurando padronização técnica, eficiência, controle de desempenho e aderência às diretrizes estratégicas da Companhia, **independentemente do modelo de organização territorial**.

Parágrafo único. A distribuição territorial, a segregação de responsabilidades, os modelos de organização regional e o detalhamento das atribuições operacionais serão definidos em Regimento Interno, aprovada pelo Conselho de Administração.

Subseção IV – Da Diretoria de Serviços e Negócios

Art. 45. Compete à Diretoria de Serviços e Negócios planejar, coordenar e supervisionar a execução de **serviços operacionais específicos**, bem como **gerir ativos estratégicos da Companhia e implementar iniciativas voltadas à geração de receitas e ao aproveitamento de oportunidades de negócio**, em consonância com a finalidade estatutária da COMURG.

Parágrafo único. A definição dos serviços, a segregação de responsabilidades entre as Diretorias, a organização territorial e funcional, bem como a gestão dos ativos estratégicos, será disciplinada em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES, VERIFICAÇÃO, POSSE E RECONDUÇÃO, DESLIGAMENTO E PERDA DO CARGO

SEÇÃO I – DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Art. 46. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 47. Para investidura nos cargos de administradores da COMURG, os cidadãos indicados deverão atender os requisitos legais, observadas as vedações expressas, além das seguintes exigências obrigatórias:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV. ser pessoa natural; e
- V. residir no País.

SEÇÃO II – DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 48. A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e membros do Comitê de Auditoria.

Art. 49. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 03 (três) membros de outros comitês, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados o artigo 156 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 50. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, membros dos conselhos e Comitê de Auditoria, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

§1º. O Comitê de Elegibilidade deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado de entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º. As manifestações do Comitê de Elegibilidade serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, a qual deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências, protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

SEÇÃO III – DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 51. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as ocasiões de nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente.

§2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro deste artigo, importará em rejeição do candidato, caso o formulário analisado pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia não esteja devidamente preenchido.

§3º. As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, acompanhada da documentação necessária.

SEÇÃO IV – DA POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 52. Os Conselheiros de Administração serão investidos e empossados em seus cargos por meio de Assembleia Geral, considerando as indicações conforme a lei, mediante assinatura de termo de posse em instrumento próprio da Companhia, após análise dos requisitos pelo Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

Art. 53. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 54. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia.

SEÇÃO V – DO DESLIGAMENTO

Art. 55. Os membros estatutários serão desligados, mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*, observados os requisitos legais, exceto do membro do Conselho de Administração eleito como representante dos empregados.

SEÇÃO VI – PERDA DO CARGO POR ADMINISTRADORES, PELO CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 56. Além dos casos previstos em lei, será dada vacância do cargo, quando:

- I. o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
- II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, férias ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I – DO QUÓRUM

Art. 57. Os órgãos estatutários se reunirão com a presença da maioria dos seus membros.

§1º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas em instrumento físico ou eletrônico próprio da Companhia.

§2º. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§3º. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§4º. Os membros de um dos órgãos estatutários, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§5º. As reuniões dos órgãos estatutários deverão ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO

Art. 58. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria também poderá ser convocado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

SEÇÃO III – DA REMUNERAÇÃO

Art. 59. A remuneração dos cargos dos Conselhos, Comitês e dos Administradores da Companhia será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Estatuto, e no que couber à legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

SEÇÃO IV – DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 60. O Código de Conduta e Integridade da Companhia deverá dispor sobre:

- I. princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos.

SEÇÃO V – DA DEFESA JUDICIAL

Art. 61. Os administradores e conselheiros são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados à Companhia no exercício de suas atribuições.

Art. 62. A Companhia, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, deverá efetuar a defesa dos Diretores e dos Membros dos Conselhos quando questionados os atos administrativos praticados no exercício da respectiva função.

§1º. Para os fins deste artigo, serão observados os requisitos abaixo discriminados:

- I. a defesa dos Diretores e Conselheiros se dará mediante solicitação expressa do interessado, estando limitada às demandas iniciadas durante o mandato do administrador público interessado;
- II. a defesa supramencionada, embora limitada aos processos judiciais e extrajudiciais iniciados durante o período de gestão do interessado, prevalecerá até o trânsito em julgado da demanda contra ele ajuizada ou até o fim do processo administrativo sancionador, ainda que exonerado.

Art. 63. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia, todos os custos e despesas decorrentes da defesa por ela promovida, além de eventuais prejuízos causados.

SEÇÃO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 64. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 65. O Balanço Geral, após análise pelo Comitê de Auditoria e manifestação do Conselho de Administração, acompanhado de Demonstrações de Contas de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal sobre o respectivo exercício social, será publicado na Imprensa Oficial e em jornal local diário de grande circulação ou por meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

§1º. Após publicação na imprensa, será convocada a Assembleia Geral Ordinária para exame dos documentos referidos no *caput*, até o dia anterior à data-limite fixada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§2º. A documentação referida no *caput*, depois de analisada pelo Comitê de Auditoria e apreciada por Assembleia Geral, será remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, juntamente com as das suas subsidiárias.

Art. 66. Caso haja lucros líquidos, será feita, antes de qualquer outra, a dedução de 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital. Essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição.

CAPÍTULO VI – DO PESSOAL

SEÇÃO I – DOS EMPREGADOS

Art. 67. Os empregados da Companhia estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e à legislação complementar aplicável às sociedades de economia mista.

§1º. A admissão de empregados dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

§2º. Excepcionalmente, poderá haver contratação por prazo determinado, mediante processo seletivo simplificado, nas hipóteses legalmente previstas;

§3º. A estrutura de cargos, níveis, faixas salariais, gratificações e demais componentes remuneratórios será disciplinada em Plano de Cargos e Remuneração, elaborado, aprovado e alterado pela Diretoria Executiva, observadas as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Conselho de Administração e os limites orçamentários aprovados.

SEÇÃO II – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 68. A COMURG contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários, definidos no artigo 18 deste Estatuto, bem como aos empregados que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, para resguardá-los das responsabilidades por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, decorrentes do exercício dos referidos cargos ou funções, observados à legislação e os normativos aplicáveis.

SEÇÃO III – DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL POR DESEMPENHO

Art. 69. A Companhia poderá adotar, nos termos da legislação aplicável, políticas de remuneração variável por desempenho, vinculadas ao desempenho institucional, setorial e individual, fundamentadas em metas, indicadores, objetivos e resultados mensuráveis, como instrumento de incentivo à eficiência, à produtividade, à qualidade dos serviços públicos prestados e à sustentabilidade econômico-financeira da COMURG.

§1º. A remuneração variável por desempenho terá natureza não permanente, não se incorporará à remuneração fixa, não gerará direito adquirido e estará condicionada ao efetivo atingimento dos critérios e resultados previamente estabelecidos.

§2º. A implementação da remuneração variável deverá observar, cumulativamente:

- I. a compatibilidade com a capacidade econômico-financeira da Companhia;
- II. os princípios da governança, transparência, economicidade e responsabilidade fiscal;
- III. a aderência aos objetivos estratégicos e à finalidade estatutária da COMURG;
- IV. a regulamentação por normas internas específicas e, quando aplicável, por negociação coletiva.

§3º. A instituição, a revisão, a suspensão ou a extinção dos mecanismos de remuneração variável por desempenho dependerão de aprovação prévia do

Conselho de Administração, precedida de avaliação técnica quanto aos impactos financeiros, operacionais, jurídicos e trabalhistas.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I – DA LIQUIDAÇÃO

Art. 70. Em caso de liquidação da Companhia, caberá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, escolher os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período da liquidação, ressalvados os casos de liquidação judicial.

SEÇÃO II – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 71. A organização administrativa da COMURG obedecerá às normas básicas de estrutura e funcionamento estabelecidas no Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração. Esse Regimento definirá a estrutura geral, as atribuições das unidades de serviços, a coordenação e o controle necessários ao funcionamento da Companhia, bem como as diretrizes e mecanismos de governança, integridade e compliance, assegurando alinhamento com os princípios de transparência, eficiência e responsabilidade corporativa.

SEÇÃO III – DO FORO COMPETENTE

Art. 72. Fica eleito o foro da comarca da Sede da Companhia para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Estatuto.

Art. 73. As eventuais omissões deste Estatuto serão resolvidas com base na legislação vigente.

Sede da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2026.

Sandro da Mabel Antonio Scodro
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Ricardo José Soavinski

Presidente SANEAGO

(p/p Elias Evangelista Silva)

Bruno Magalhães d'Abadia

Presidente IPASGO

(p/p Allisson Ilário Candido)